



PROCESSO	1000030026
INTERESSADO	FÁBIO GOMES MACHADO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 14/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000030026/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000030026/2016 instaurado em desfavor de Fábio Gomes Machado por infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que o autuado não apresentou responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico, estrutural em concreto armado, instalações elétricas prediais em baixa tensão e instalações hidrossanitárias prediais quando da fiscalização. A fiscalização teve início aos 17 de fevereiro de 2016 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 07 foi lavrada aos 29 de fevereiro de 2016. A parte não pôde ser localizada para notificação através de A.R. pelo que foi notificada através de edital. Foi lavrado o auto de infração de fls. 21, aos 25 de agosto de 2016, ante a ausência da parte no período de notificação. A parte foi notificada através de edital, quedando-se inerte no prazo de defesa. Consta despacho do analista fiscal em fls. 39 encaminhando o processo para análise e julgamento da Comissão.

O autuado não apresentou o responsável técnico pela elaboração do projeto arquitetônico, estrutural em concreto armado, instalações elétricas prediais em baixa tensão e instalações hidrossanitárias prediais.

A falta de responsável técnico representa o exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo Conselho, nos termos do artigo 35, VII da Resolução n.º 22 do CAU/BR, fazendo jus, assim, à punição administrativa ali prevista.

Assim, considerando que o autuado não regularizou a situação ilícita na oportunidade que teve e não apresentou defesa quando aberto prazo para tal, não resta outra opção que não seja a manutenção do auto de infração.

DELIBEROU:

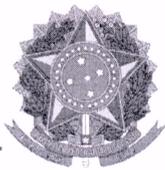
1 – Por UNANIMIDADE pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o autuado para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta (30) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

3 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem notificação, remeta-se os autos para Assessoria Jurídica para cobrança e, se for o caso, ajuizamento de execução fiscal.

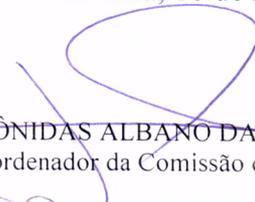
4 – Recursos intempestivos não serão objeto de análise, podendo o analista fiscal dar prosseguimento ao processo de fiscalização independentemente de manifestação dos Conselheiros.

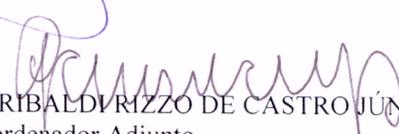
5 – Paga a multa e regularizada a situação ilícita, archive-se. Caso o ilícito não tenha sido regularizado, de já determina-se a lavratura de novo auto nos termos do artigo 17,



parágrafo único da Resolução n.º 22 do CAU/BR, com aplicação das penalidades relativas à reincidência.

Goiânia, 10 de março de 2017.


LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente


ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA
Membro Suplente

TÁSSIA ZANUTTO MENDES
Membro Suplente